

Ac 8407

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE**  
**TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR065759/2018**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-096, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA, CPF n. 938.791.800-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/07/2018 no município de Cruz Alta/RS;**

E

**SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/03/2018 no município de Porto Alegre/RS;**

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR065759/2018, na data de 11/12/2018, às 13:36.

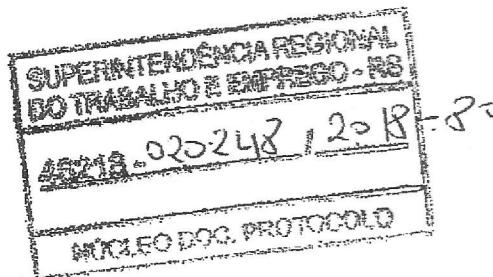
11 de dezembro de 2018.

*Alessandra da Silveira Moura*  
ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

*Antônio Job Barreto*  
ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000144/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065759/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020248/2018-80  
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em Cruz Alta/RS e Fortaleza Dos Valos/RS.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

##### SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I) Ficam instituídos, a partir de 1º de agosto de 2017, os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) Empregados em geral : R\$ 1.230,00 (Um Mil Duzentos e Trinta Reais);
- B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 996,00 (Novecentos e Noventa e Seis Reais);
- C) Empregados Aprendiz e empacotador: R\$ 985,00 (Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Fica estabelecido que em janeiro de 2018, o salário mínimo profissional do empregado Aprendiz e do empacotador será igual ao salário mínimo nacional acrescido de dez reais.

II) Ficam instituídos, a partir de 1º de agosto de 2018, os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) Empregados em geral : R\$ 1.252,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais);
- B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.014,00 (Hum Mil e Quatorze Reais);
- C) Empregados Aprendiz e empacotador: R\$ 1.002,00 (Hum Mil e Dois Reais).

Fica estabelecido que em janeiro de 2019, o salário mínimo profissional do empregado Aprendiz e do empacotador será igual ao salário mínimo nacional acrescido de dez reais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL****CORREÇÃO SALARIAL**

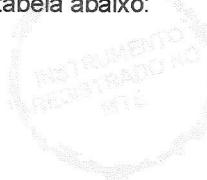
Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1º de agosto de 2017, no percentual total de 2.08% (Dois Inteiros e Oito Centésimos por Cento), a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2016.

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1º de agosto de 2018, no percentual total de 3.61% (Três Inteiros e Sessenta e Um Centésimos por Cento), a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, de percentual conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Agosto/16	2,08%
Setembro/16	1,76%
Outubro/16	1,68%
Novembro/16	1,51%
Dezembro/16	1,44%
Janeiro/17	1,30%
Fevereiro/17	0,87%
Março/17	0,63%
Abril/17	0,31%
Maio/17	0,23%
Junho/17	0,17%
Julho/17	0,17%



Admissão	Reajuste
Agosto/17	3,61%
Setembro/17	3,61%
Outubro/17	3,61%
Novembro/17	3,28%
Dezembro/17	3,09%
Janeiro/18	2,83%
Fevereiro/18	2,59%
Março/18	2,41%
Abril/18	2,34%
Maio/18	2,12%
Junho/18	1,68%
Julho/18	0,25%

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas até 30 de Janeiro de 2019.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

#### COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS

A) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto de vantagens pessoais.

B) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

#### COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por cada período de 30 (trinta) dias;

c) as horas excedentes ao limite previsto nas letras "a" e "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de trinta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

##### **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIOS****QUINQUÊNIOS**

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA****QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do Salário Normativo, à título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.99 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS****COMISSIONISTAS**

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas; e
- b) pagamento das verbas rescisórias, bem como pagamento das férias e 13º salário levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO****CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS****ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para a primeira e segunda de cada jornada. A partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES****CURSOS E REUNIÕES**

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA****HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho, a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA****CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO****COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES****UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 02 (dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso, e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO****AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo-sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso prévio antes referido será acrescido de 05 (cinco) dias a cada ano efetivamente trabalhado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO****INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA****DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE****ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É assegurada à gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS****DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, cesta básica e as demais já previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO****INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não poderão os empregados atingidos pelo "caput" desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS****BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento), previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

**CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS****DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO****ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS****FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO****SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL****CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a:

- 01 (um) dia sobre o salário de Dezembro/18 a ser recolhido até 10 de Janeiro/19, e 01 (um) dia sobre o salário de Janeiro/19, a ser recolhido em até 10 de Fevereiro/19, referente ao período de 01 de Agosto de 2017 a 31 de Julho de 2018,

- 01 (um) dia sobre o salário de Fevereiro /19 a ser recolhido até 10 de Março/19, e 01 (um) dia sobre o salário de Março/19, a ser recolhido em até 10 de Abril/19, referente ao período de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Julho de 2019, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site [www.sindicomerociarioscruzalta.com.br](http://www.sindicomerociarioscruzalta.com.br), sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas pagarão a título de **Contribuição Negocial, ao Sindicato do Com. Atacadista de Alcool e Bebida em Geral no Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, recolheram aos cofres da entidade a importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de dezembro de 2018. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com impotância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária apos o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de janeiro de 2019, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 (dez) dias da publicação pela entidade laboral do extrato a convenção coletiva de trabalho. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

**ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

**ANTONIO JOB BARRETO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.